



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

**FORO CENTRAL DA COMARCA DA
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**

FÓRUM DESCENTRALIZADO DA CIDADE INDUSTRIAL

Rua Lodovico Kaminski, 2525, CIC - Curitiba/ PR -

CEP: 81260-232 - Telefone: (41) 3312-5350

Portaria Nº 3/2021 - CTBA-92VJ-S

O Doutor **FELIPE FORTE COBO**, Juiz de Direito Supervisor do Juizado Especial Cível e do Juizado Especial Criminal do Fórum Descentralizado da Cidade Industrial da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE alterar a Portaria nº 1/2021 deste Juízo, que delega à Secretaria deste Fórum Descentralizado da Cidade Industrial da Comarca de Curitiba a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, nos seguintes termos:

1.1 - A Portaria nº 1/2021 - CTBA-92VJ-S, expedida por este Juízo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"3.2.9 - A Secretaria procederá a realização de consulta junto aos sistemas eletrônicos disponíveis, observando o que dispõem os artigos 384 e 385 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça ⁽¹⁾, realizando-se a minuta necessária quando a operação do sistema for privativa do Magistrado, intimando-se, se for o caso, a parte interessada para apresentar os dados necessários à consulta (certificando-se em caso de ausência de manifestação), a requerimento

(1) Art. 384. O resultado de consulta, positiva ou negativa, ou de efetivação de ordem judicial, realizada por meio de Sistema Eletrônico, será importado para o processo eletrônico. Art. 385. As informações financeiras e fiscais serão inseridas no processo eletrônico observando-se a preservação do sigilo necessário.

da(s) parte(s) interessada(s), para localização do(s) endereço(s) da(s) parte(s) requerida(s), diante de diligência infrutífera certificada em mandado ou carta precatória, ou informada em aviso de recebimento postal (AR).

3.5.2 - Exarar certidão informando a regularidade do preparo do recurso interposto, de forma discriminada, contendo data e horário de interposição do recurso inominado, e a data e horário da comprovação do preparo, com a observância do que dispõe a Instrução Normativa 02/2015 - CSJEs.

3.14.1 A Secretaria deverá manter controle sobre o cumprimento dos prazos dos Juízes Leigos, com a observância do contido no artigo 64 da Resolução 09/2019 - CSJEs ⁽²⁾ e no artigo 434 do Código de Normas ⁽³⁾. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, contado da realização da audiência de instrução, deverá a Secretaria lavrar certidão nos autos acerca do decurso do prazo, intimando na sequência, o Juiz Leigo em atraso para devolução do processo ou apresentação de justificativa para o excesso de prazo, em novo prazo de 10 (dez) dias".

4.6.1 - Registrar o oferecimento da denúncia no campo próprio do cadastro processual eletrônico do sistema Projudi, comunicar ao distribuidor e Instituto de Identificação, na forma dos artigos 93 e 602

(2) Art.64. Finda a audiência de instrução conduzida pelo Juiz Leigo, deverá o projeto de sentença ser apresentado ao Juiz Supervisor em até 10 (dez) dias, salvo comprovada justificativa. §1º Nos feitos que comportarem julgamento antecipado conta-se o prazo da data da remessa dos autos ao Juiz Leigo. §2º O projeto de sentença apresentado por Juiz Leigo só poderá ser juntado aos autos e disponibilizado para o público externo depois de homologado. §3º Em caso de descumprimento de prazo, o servidor responsável lavrará certidão informando o número dos autos e a data da remessa, intimando o Juiz Leigo para devolução do processo ou apresentação de justificativa para o excesso de prazo, em 10 (dez) dias.

(3) Art. 434. Constatada a existência de processos conclusos ao Juiz Leigo com prazo excedido, caso infrutífera a cobrança realizada pela Secretaria, sem prejuízo de outras medidas previstas em ato normativo do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, deverá o Juiz Supervisor avocá-los ou redistribuí-los a outro Juiz Leigo para a prolação de decisões, respeitando a ordem cronológica.

do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça⁽⁴⁾, e designar audiência de instrução e julgamento, citar e cientificar o acusado da data da audiência, constando que deverá comparecer pessoalmente, acompanhado de advogado, sob pena de ser-lhe nomeado um defensor. Constar no mandado que cada acusado poderá trazer até 3 (três) testemunhas ou apresentar requerimento em cartório, até 5 (cinco) dias antes da audiência, para que suas testemunhas sejam intimadas. Intimar as testemunhas arroladas na denúncia. Após, ciência ao Ministério Público.

4.3.13 - Salvo nos casos em que for requerida "baixa" ou "arquivamento" do feito, adotar todas as providências necessárias para cumprimento dos requerimentos formulados pelo Ministério Público, pautando audiência, expedindo cartas de intimação, promovendo a

-
- (4) Art. 93. No curso do processo, serão objeto de registro ou anotação:
- I - o recebimento de denúncia ou queixa; II - alteração subjetiva no polo passivo da denúncia ou queixa; III - o aditamento da denúncia ou queixa; IV - a nova definição jurídica do fato; V - o trancamento da ação penal; VI - a declinação de competência; VII - a sentença de pronúncia, impronúncia, absolvição sumária, condenação, absolvição própria e imprópria, reabilitação e extinção da punibilidade ou da pena, indicando a data do trânsito em julgado para a acusação, defesa e réu; VIII - a revogação da suspensão condicional da pena e a conversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade; IX - outros eventos relevantes ocorridos durante a persecução criminal. § 1º Na comunicação regulada no caput, deverá constar, também, o dispositivo legal infringido, a espécie e quantidade de pena aplicada, a espécie de extinção de punibilidade e as custas processuais eventualmente recolhidas. § 2º Recebida a comunicação, o Distribuidor averbará o evento, a data e demais circunstâncias relevantes. Art. 602. A Unidade Judiciária comunicará ao Instituto de Identificação do Estado do Paraná: I - o arquivamento do inquérito policial; II - a homologação da transação penal; III - a decisão de recebimento da denúncia ou da queixa-crime; IV - o aditamento da denúncia ou da queixa-crime; V - a concessão e a revogação da suspensão condicional do processo; VI - a preclusão da decisão de pronúncia ou impronúncia; VII - o trânsito em julgado da sentença ou acórdão da condenação; VIII - o trânsito em julgado da sentença ou acórdão da absolvição própria ou imprópria; IX - a decisão de modificação de competência para outro Juízo, deste ou de outro Estado; X - a decisão de extinção da punibilidade ou da pena.

consulta aos sistemas disponíveis para tentativa de localização de endereço, expedindo ofício à autoridade policial para realização de eventuais diligências requeridas, ou ainda qualquer outra que não requeira expressa autorização judicial ou que possua caráter decisório."

1.2 - Ficam revogados, ainda, os itens 4.8.1 e 4.7.6 da Portaria nº 1/2021 - CTBA-92VJ-S.

1.3 - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, e será afixada em local visível da Secretaria por trinta (30) dias, encaminhando-se cópia à Supervisão-Geral do Sistema de Juizados Especiais. Dê-se ciência, ainda, aos funcionários da Secretaria, Estagiários, Conciliadores, Juízes Leigos e Oficiais de Justiça ⁽⁵⁾ .

Publique-se. Registre-se. Afixe-se. Cumpra-se.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2021.

Felipe Forte Cobo

(5) Art. 14 do Código de Normas. Para atender às peculiaridades locais, o Juiz Titular da Unidade Judiciária poderá baixar normas complementares, mediante Portaria, observando as determinações constantes no Capítulo III do Título II deste Código de Normas. Art. 15 do Código de Normas. A Portaria deverá ser registrada na Direção do Fórum, no Livro de 12 Registro de Portarias, exceto a arrolada no art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente e a de instauração de procedimento disciplinar. Art. 16 do Código de Normas. A Portaria será encaminhada à Corregedoria-Geral da Justiça, por meio eletrônico, somente quando houver: I - determinação legal ou normativa para o encaminhamento; II - dúvida não sanada pelo Juízo que a expediu; III - impugnação. Art. 17 do Código de Normas. Não será encaminhada à Corregedoria-Geral da Justiça, sem prejuízo da remessa a outro órgão, a Portaria que: (...) IV - delegar a prática de atos de administração e de mero expediente, sem caráter decisório; Art. 18 do Código de Normas. No âmbito dos Juizados Especiais, a Portaria será remetida à Supervisão-Geral dos Juizados Especiais.



Juiz de Direito